



10/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE CONTRATO Nº: 10063/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS E A EMPRESA IMPORT INFORMÁTICA EIRELI - EPP, PARA FORNECIMENTOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Peio presente instrumento particular de contrato, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS/PB - Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro - Pilõesinhos - PB, CNPJ nº 08.788.903/0001-90, neste ato representada pela Prefeita MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, CPF 965.969.374-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa IMPORT INFORMÁTICA EIRELI - EPP - Rua Coronel Otto Feio da Silveira, 509 - sala 203 - Pedro Gondim - CEP: 58031-010 - João Pessoa/PB, CNPJ nº 04.067.695/0001-80, neste ato representada por Elpidio Rodrigues Ramalho Neto (Sócio Administrador), Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta, CPF nº 076.685.354-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00001/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para locação de software para sistema de Licitação Pública para melhor atender os serviços junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pilõesinhos/PB.

Os fornecimentos deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00001/2018 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.800,000 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), assim representados

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Locação, licença de uso de software Sistema de Licitação pública - todas as modalidades previstas na Lei 8666 e seus respectivos relatórios: Pregão Presencial, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Dispensa por valor, Dispensa por outros motivos e Inexigibilidade de preço do processo, solicitação, pesquisa de preços, minuta do contrato, 1º parecer da assessoria	Mês	12	650,00

jurídica comprovante de entrega do edital, declaração de elaboração independente de proposta, classificação para lances, quadro comparativo de preços, relatório do processo, contrato, ata do registro de preços, publicação registro de preços, proposta atualizada, ordem de fornecimento, ata do processo, entre outros relatórios

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS

Dotação consignada no orçamento vigente 2018

Elemento de despesa

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, Quinzenalmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Janeiro de 2018

Conclusão: Dezembro de 2018

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: considerado da data de sua assinatura, até dezembro de 2018.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a - Efetuar os pagamentos relativos aos fornecimentos efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente os fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

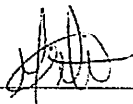
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

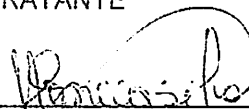
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilõesinhos - PB, 10 de Janeiro de 2018.

TESTEMUNHAS



PELA CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA  
Prefeita  
CPF: 965.969.374-53

PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
IMPORT INFORMATICA EIRELI - EPP  
ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO NETO  
CPF: 076.685.354-38